DSER

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: **RE. Nº 009/2011** FL **01** DE **02**
RESOLUÇÃO	ENTRADA EM VIGOR: **IMEDIATA**
ASSUNTO: AUTORIZA A ENTRADA DE VISITANTES NAS RESERVAS DO INPA	SIGILO: ———

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. Nº 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO a relevância de divulgar para estudantes, pesquisadores e o público em geral o conhecimento e as atividades realizadas nas reservas Adolfo Ducke, ZF 2, LBA e ZF 3 / PDBFF por meio de visitas *in loco*;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso de visitantes às dependências das Reservas do INPA;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR, em caráter experimental pelo período de 01(um) ano, o acesso de visitantes às reservas Adolfo Ducke, ZF 2, LBA e ZF 3 / PDBFF.

Parágrafo Único – Esta resolução não se aplica a visitas oficiais ao INPA, que serão deliberadas pela Direção sempre que julgar necessário.

Art. 2º – Fica sob a responsabilidade da COAD/DSER organizar e aprovar as solicitações de visitas nas reservas mediante critérios e normas internas previamente estabelecidas, devidamente aprovadas pelo Conselho de Reservas.

Parágrafo Único – Quando a visita tiver fins científicos a aprovação deverá ser homologada pela Coordenação de Pesquisas e Acompanhamento das Atividades Finalísticas – CPAF.

Art. 3º – Todos os visitantes que adentrarem nas reservas terão que assinar declaração individual eximindo o INPA de qualquer responsabilidade por sinistros que possam ocorrer com os participantes durante a visita.

I) Entende-se por sinistro toda e qualquer ocorrência que causar danos físicos à pessoa do visitante assim como danos e perdas de bens materiais dentro da Reserva.
II) Não será permitida a visitação de menores de 16 (dezesseis) anos, mesmo acompanhados dos responsáveis legais.

REVOGA: RE. Nº 06/2010, publicada no BIS 02/2010	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 01/SET/2011	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 09/11, de 01.09.2011

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA

ASSUNTO: AUTORIZA A ENTRADA DE VISITANTES NAS RESERVAS DO INPA

SIGILO: ----------

Art. 4º – As visitas às reservas deverão ser agendadas com, no mínimo, de 15 (quinze) dias de antecedência, salvo no caso mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º.

I) É vedada a coleta de material biológico, mineral, arqueológico ou paleontológico nas reservas do INPA. Todos os visitantes deverão ser informados previamente sobre a legislação pertinente ao assunto.
II) Não se enquadram no item acima as coletas previstas em projetos de pesquisas devidamente autorizados pelos órgãos competentes e registrados na CPAF.

Art. 5º – Excepcionalmente, os visitantes poderão pernoitar nas Reservas, desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pela COAD/DSER.

I) A utilização dos alojamentos do INPA ficará condicionada à disponibilidade dos mesmos, sendo o material de cama ou redes de responsabilidade do visitante.
II) A alimentação é de responsabilidade do visitante.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ADALBERTO LUIS VAL
Diretor do INPA/MCTI-PR